



**CONTRATO DE RATEIO N° 02/2017.**

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de SC - CIS/AMEOSC, para o exercício de 2017.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PALMA SOLA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 83.028.639/0001-02, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 11.312.770/0001-96 com sede à Rua Francisco Zanotto, 600, Centro, Cidade de Palma Sola, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Cleomar José Mantelli**, inscrito no CPF n° 760.741.889-04, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Laine Terezinha Zandoná Neugebauer**, inscrito no CPF n° 016.317.589-69, e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de SC - CIS/AMEOSC**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, Consórcio Público, inscrito no CNPJ n° 02.311.972/0001-22, com sede à Rua Padre Aurélio Canzi, n° 1628, Centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **EDILSON MIGUEL VOLKWEIS**, Prefeito Municipal de Princesa, inscrito no CPF n° 066.378.379-89, CI n° 4.869.556, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE RATEIO** com o objetivo de utilizar os serviços médicos especializados oferecidos pelo CIS/AMEOSC.

**Cláusula Primeira – Das Disposições Gerais**

Aplicam-se ao presente CONTRATO DE RATEIO as disposições da Lei Federal n° 11.107/05 Lei Federal n° 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, legislação municipal de ratificação do



Protocolo de Intenções do CIS/AMEOSC, Leis Municipais nº 1201 de 11 de maio de 1998 e Lei Municipal 1528 de 17 de outubro de 2006, Lei 1892 de 13 de maio de 2015.

### **Cláusula Segunda – Das Normas Legais**

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

Este Contrato de Rateio tem por objetivo assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade a nível ambulatorial para a população do MUNICÍPIO DE PALMA SOLA, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência.

### **Cláusula Quarta – Da Execução dos Serviços**

Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo CIS/AMEOSC na forma de credenciamento, conforme relação de credenciados.

### **Cláusula Quinta – Da Verificação da Prestação dos Serviços Prestados**

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município.

### **Cláusula Sexta – Do Rateio**

Para a execução do objeto deste Contrato, conforme disposto no Contrato de Programa, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o município de PALMA SOLA – SC repassará mensalmente ao Consórcio a importância de R\$ 4.997,92 (quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) mensais, totalizando no ano R\$ 59.975,00 (Cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais.), correspondendo a serviços médicos



especializados e demais ações do CIS/AMEOSC, depositado em conta específica:  
Banco: 001 - Banco do Brasil, agência 0599-1, conta corrente 1.300-5.

- I. O Município de Palma Sola utilizará os valores repassados em serviços médicos especializados a nível ambulatorial, de acordo com sua necessidade e nas condições operacionais do Consórcio;
- II. Caso ocorra a necessidade de utilização dos serviços além do valor do repasse estabelecido neste Contrato, o Município deverá firmar Termo Aditivo ou novo Contrato;
- III. Os valores não utilizados ficarão como crédito disponível para utilização do Município, e dos valores praticados pela tabela do CIS/AMEOSC, incide quando se tratar de prestadores pessoa física o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos credenciados a título de encargos previdenciários.

#### **Cláusula Sétima – Da Rubrica Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente **Contrato de Rateio** correrão por conta da dotação orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob nº 1954/2016 e respectivos anexos, nas seguintes especificações orçamentárias:

<b>Código de Especificação</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>(%)</b>
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	59.975,00	100
<b>TOTAL</b>		<b>59.975,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo Único:** Será excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

#### **Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas**



Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### **Cláusula Nona – Das Penalidades**

O consorciado inadimplente com o CIS/AMEOSC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação:

- I. Uma vez notificado da inadimplência, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida;
- II. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente consorciado será excluído do Consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme artigo 43 do Estatuto Social;
- III. A exclusão prevista na cláusula nona, não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CIS/AMEOSC proceder a execução dos direitos.

### **Cláusula Décima – Das Obrigações do Consórcio**

São obrigações do CIS/AMEOSC:

- I. acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o processo, através de relatórios das atividades;
- II. colocar a disposição do Município os serviços credenciados;
- III. fornecer todos os impressos necessários ao encaminhamento dos usuários aos serviços;
- IV. colocar a disposição do Município sistema informatizado para agendamento de consultas, exames e/ou procedimentos;



- V. orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- VI. fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;
- VII. encaminhar, após processamento, relação de consultas e exames de usuários ao Município, acompanhado de relatório analítico dos procedimentos.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações do Município**

São obrigações do Município:

- I. acompanhar os encaminhamentos de pacientes usuários dos serviços oferecidos pelo Consórcio;
- II. auxiliar o Consórcio a ampliar o número de profissionais credenciados na região da AMEOSC;
- III. definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Vigência**

O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado.

#### **Cláusula Décima Terceira – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

#### **Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Finais**

As demais questões serão resolvidas consoantes às disposições do Estatuto Social do CIS/AMEOSC e das normas da Lei Federal nº 11.107/05, bem como pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral.

E por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Palma Sola**  
www.palmasola.sc.gov.br  
(49) 3652-3200

Palma Sola/SC, em 25 de janeiro de 2017.

---

**EDILSON MIGUEL VOLKWEIS**

Presidente do CIS/AMEOSC  
Prefeito de Princesa

---

**CLEOMAR JOSE MANTELLI**

Prefeito Municipal de Palma Sola

---

**LAINÉ TEREZINHA ZANDONÁ NEUGEBAUER**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:

---

Elizete T. Vissoto

CPF- 526.149.139-87

---

Tiago Bianqueto

CPF – 043.443.289-06

Pablo Souza  
Procurador Geral do Município de Palma Sola - SC  
OAB/RS -81174